

SPROC

Dra. Ticiane



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
14232-21.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
10/11/2017 - 15:7



Dados Gerais do Processo 5781/17			
Número Único	14232-21.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	10/11/2017 10:43	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Sistema Financeiro da Habitação\Seguro			
Partes			
Requerente : KARLIANE DE MORAES PASSOS			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			

5781/17

COMARCA VIÇOSA DO CEARÁ
14232-21.2017.8.06.0182LORENA CUNHA
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o
contido no art. 225 do Código Civil e art. 365,
VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO	
Comarca de Viçosa do Ceará	
SECRETARIA DA VARA	
Recebido pela secretaria em nº	11096
Em 25 de	10 de 2017
P. J. da Comarca	

KARLIANE DE MORAES PASSOS, brasileira, solteiro, estudante, portadora do RG nº 20162677140 SSP/CE e CPF nº 088.214.603-18, residente e domiciliado no Sítio Juá dos Vieiras, s/n, zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 07/03/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-513/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento a Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função Neurocentral e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função

laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Jose Mauro Rios Neto, CRM/CE 15.077(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ela beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 15/06/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 25/08/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Lider (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a beneficiária recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na sequência.

2

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]





§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

A situação da requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiária do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das sequelas que suporta a Requerente (T.C.E Grave) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais

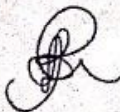
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

Percentual
da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

4

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e





irreparável em sua função Neurocentral, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser a requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 100%(cem por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as sequelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente da função Neurocentral em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que munuiu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna a requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

5

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

A requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 25/08/2017, a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 100% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 13.500,00 e não R\$ 3.375,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

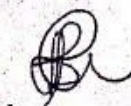
Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida Extraí-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Vertigem, Cefaléia, Tontura; Apresentando Diarréia; Depressão pós-trauma,, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 13.500,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 3.375,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 10.125,00





Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual viú-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

7

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

8

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT a requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

9

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Jose Mauro Rios Neto - CRM/CE: 15.077; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

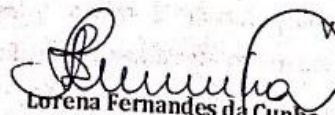
- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 10.125,00** (dez mil, cento e vinte e cinco reais), que corresponde à 100% (cem por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a Requerida ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados à Requerente;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

10

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 23.125,00** (vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais).

Termos em que,
Pede deferimento


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

Viçosa do Ceará - CE, 24/10/2017.



ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Karlaine de Moraes Barros, nacionalidade Brasileira
estado civil solteira, profissão Estudante, RG nº 20162677140 SSP/CEPF nº
088.314.603.18 residente e domiciliado(a) na sítio jua dos Zucas, nº 5N bairro
Zona Rural na cidade de Zucosa, e-mail: _____, constituo e nomeio a
bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Zucosa - CE, 09 de outubro de 2017.

Karlaine de Moraes Barros
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, eq. Mt. Quincas Bezerril, Centro.
88' 3671 2583 88'99622.9474, CEP 62.320-000, Tianguá - Ce.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Karlhane de morais parros
nacionalidade brasileira, estado civil solteira
profissão Estudante, RG nº 20162677140 SSP/ce
CPF nº 088.214.603.18, residente e domiciliado(a) na
rua joão dos silveiras, nº , bairro zona rural
na cidade de Zicosa, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Zicosa - ce, 09 de Outubro de 20 17.

Karlhane de morais parros

Assinatura



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

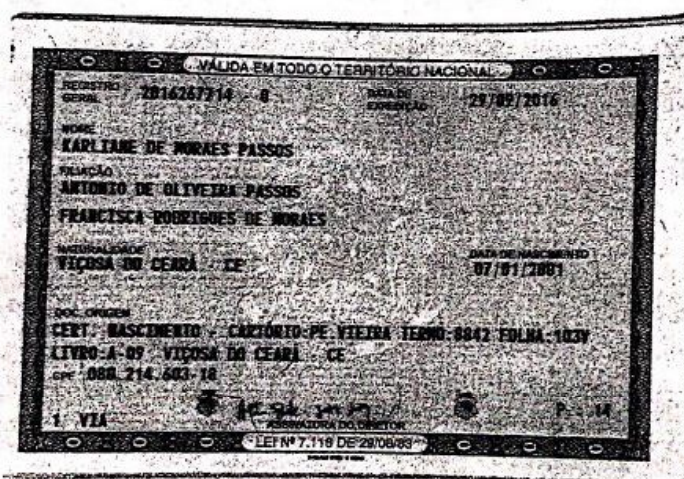
Eu, Karlhane de Moraes passos, abaixo assinado,
brasileiro(a), estado civil Solteira, profissão Estudante
portador(a) do RG nº 20162677140 SSP/ce e CPF nº
088.314.603 - 18, filho de pai Antonio de Oliveira passos
e mãe Francisca Rodrigues de Moraes DECLARO, para os
devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e
domiciliado na sítio Jua dos eueiras, nº 5N bairro
Zona Rural, na cidade de Licosia - ce, ponto de
referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que
surta seus efeitos legais.

Licosia - ce, 09/10/2017.

* Karlhane de Moraes passos





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE Ocorrência N° 570 - 513 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/04/2017 08:56:57**
Data / Hora da Ocorrência: **07/03/2017 21:00:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO BANANEIRAS**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
Ponto de Referência: **PROXIMO AO CEMITERIO**

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES**
Nascimento: **14/07/1968** CPF: **024.894.613-70**
RG: **2008027615-8** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **FRANCISCA PACHECO DE MORAES**
FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES
Endereço: **SITIO JUA DOS VIEIRAS**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP: **62.300-000**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

UF: **CE**

Histórico

A NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, SUA FILHA KARLIANE DE MORAES PASSOS, DE 16 ANOS DE IDADE, RG 2016267714-8 SSP/CE, VINHA NA GARUPA DO VEÍCULO HONDA/NXR 150 BROS ESD, 2014, PRETA, PLACA OIQ 0590, CHASSI 9C2KD0540ER062410, DE PROPRIEDADE DE TOMAZ DE SOUSA VIEIRA, QUE ERA CONDUZIDO PELA NOTICIANTE, ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO AO DESVIAR DE UM ANIMAL QUE INVADIU A ESTRADA, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO AS MESMAS A CAIR AO CHÃO E FICANDO A FILHA DA NOTICIANTE COM LESÕES CORPORAIS, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisca Rodrigues Moraes

VISTO DO DELEGADO(A):

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE Ocorrência N° 570 - 513 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/04/2017 08:56:57**
Data / Hora da Ocorrência: **07/03/2017 21:00:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO BANANEIRAS**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
Ponto de Referência: **PROXIMO AO CEMITERIO**

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES**
Nascimento: **14/07/1968** CPF: **024.894.613-70**
RG: **2008027615-8** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **FRANCISCA PACHECO DE MORAES**
FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES
Endereço: **SITIO JUA DOS VIEIRAS**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
País: **BRASIL**

UF: **CE**

CEP: **62.300-000**

Telefone:

Histórico

A NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, SUA FILHA KARLIANE DE MORAES PASSOS, DE 16 ANOS DE IDADE, RG 2016267714-8 SSP/CE, VINHA NA GARUPA DO VEÍCULO HONDA/NXR 150 BROS ESD, 2014, PRETA, PLACA OIQ 0590, CHASSI 9C2KD0540ER062410, DE PROPRIEDADE DE TOMAZ DE SOUSA VIEIRA, QUE ERA CONDUZIDO PELA NOTICIANTE, ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO AO DESVIAR DE UM ANIMAL QUE INVADIU A ESTRADA, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO AS MESMAS A CAIR AO CHÃO E FICANDO A FILHA DA NOTICIANTE COM LESÕES CORPORAIS, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisca Rodrigues Moraes

VISTO DO DELEGADO(A):

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170436412 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA KARLIANE DE MORAES PASSOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO UNIÃO (CTG) SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO KARLIANE DE MORAES PASSOS

CPF/CNPJ: 08021460318

Posição em 24-08-2017 07:46:59

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.375,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/08/2017	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicadas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

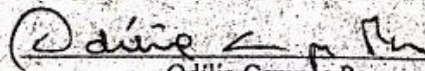
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que houve erro no preenchimento do campo Paciente, e não houve preenchimento dos itens Nome do Pai, Nome da Mãe, Estado Civil, Profissão, referente ao Boletim de Atendimento em anexo.

Retifico, portanto, para os dados a seguir o nome do Paciente para KARLLANE DE MORAES PASSOS, nascido em: 07/01/2001, 16 anos de idade, brasileira, solteira, estudante, residente em Juá dos Vieiras - Viçosa do Ceará - CE. Filha de: Antônio de Oliveira Passos e Francisca Rodrigues de Moraes, Portadora do RG: 2016267714-0 SSP-CE, e CPF.: 080.214.603-18.

Esta declaração só tem validade se anexada ao Boletim de Atendimento do (a) referido (a) paciente.

Viçosa do Ceará, 30 de março de 2017.


Odília Campos Passos
Diretora de Enfermagem do HMMVC

Avenida José Figueira S/N - Centro, Viçosa do Ceará - fone/fax: (0xx88) 3632-1119
Cep: 62.300-000 - Viçosa do Ceará-CE
www.vicosadoceara.com - CNPJ: 10.462.497/0001-13 - CGF: 06.920.314-8



Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará
Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Secretaria da Saúde



90.876



REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: Carliane moran pomar 12930009594
Sexo: M () F (X) DN: 1/1/ Idade: 16 Raça/Cor:
Nome do Pai: Nome da Mãe:
Estado Civil: Profissão:
Município de Origem: () Viçosa do Ceará () Outro Município:
Endereço: Rua dos Unidos Telefone ()
Cartão do SUS: RG:
Data do Atendimento: 07/03/17 Hora: 21:40 Recepção:

SINAIS VITAIS

Peso: g Temperatura: °C Pressão Arterial: x mmHg
FR: irpm FC: bpm DX: mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
Queixa Principal: Há quanto tempo:
Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF:
Justificativa:

TIPO DE ACIDENTE:

(X) Acidente de Trânsito Data: 07/03/17 Hora: 21:00 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
() Moto - Usando Capacete? () Automóvel - Usando cinto de Segurança?
() Atropelamento Local:
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda. De onde?
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Alcool () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
() Outros:

Medicações e tempo de uso:

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco: ☐

Data: 1/1/

Assinatura do Profissional:



ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA: História de acidente com material em via pública. Apresenta sinais de embriaguez e ferida cortante na face esquerda.

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S): Ferida cortante comun -
P. aberta @ TCC leve

PROCEDIMENTO E CONDUTA: observação **APRAZAMENTO**

- 1- @ Supino
- 2- @ SFG 51. 50cm @ Plavil @ Complexo
- 3- @ 22.45 @ Depressão do 2º EV
- 4- 35gdp / 150mm
- 5- @ sempre monitorado em observação nos
- 6- 22.45

[Assinatura]
MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM: 07.03.17 às 22.45 Paciente jovem, vítima de acidente motorístico, apresentando alcoolismo e ferida em escudo calçado, vômitos e epistaxe, segue em HU e sob cuidados de Enfermagem e encaminhada a Enfermaria Tra: trauma, Cas: 641147.

às 02.30 08/03/17 Paciente apresenta episódios de vômitos e convulsões, PA=110x80, 57º 96, FC=111. a mesma aguarda transferência. x Canaleção 59 6911.

DESTINO: às 05:30 08/03/17 Paciente, ativa, afébril, bem orientada, referindo leve cefalia, aguarda transferência. PA=110x80, 57º 96, FC=100.

() Alta () Observação **TRANSFERÊNCIA PARA:** x Canaleção 59 6911

Assinatura do Usuário ou Responsável

FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem:

Distrito Sanitário:

Nome: Karlaine de Moraes Passos Município: _____
Sexo: ☐ M ☒ F Data de Nascimento: 07/01/2001 Ocupação: _____ Prontuário Nº: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: *Doente com História de T.E. em sua história, e a queda em material sem uso de capote. Há sinais de imaturação.*

Resultado do(s) Exame(s):

Resultado do(s) Exame(s):

Apressão ferida com laceração em L. o. apical, no lado direito.
Após 02 dias a mesma apresenta quadro de
infecção em gato, sendo necessário.

Condução já Realizada: C. L. Gonçalves D. Epistoca G. L. Gonçalves 14/11

pressão Diagnóstica: FLC - Hemo sub ome mide?

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro M. Silva 08/10/11 08:10 Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: ☐ Ambulatorial ☒ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico
Procedimento: _____ Profissional: Emergência
Unidade de Referência: _____

Unidade de Referência: _____ Profissional: amarelo

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____ Função _____ Data _____ Hora _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: I.E.M.O.
Município: Jebeu Prontuário Nº 801945 Data da Alta: 13, 03, 17.

1º Exame Clínico / Cirúrgico:
Paciente vítima de acidente de moto, submetida a fixação temporária conservadora do trauma modificado.

Resultado do(s) Exame(s):
 1º de Grau: lentuções frontais (E) + postura linear occipital

Diagnóstico: Principal Te6 Rodado Santa Casa de M. de Sobral
 Secundário 1 CONFERE COM O ORIGINAL CID: 500.8
 Secundário 2 500.8 CID: 500.8
 Andréia R. Montenegro
 COORDENADORA CID: 500.8

Proposta de Consulta para seguimento: Acompanhamento Aulatório

O problema da referência? Sim ☒ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☒ Não ☐

Assinatura do Consultante - N° Registro _____ Função _____ Data _____

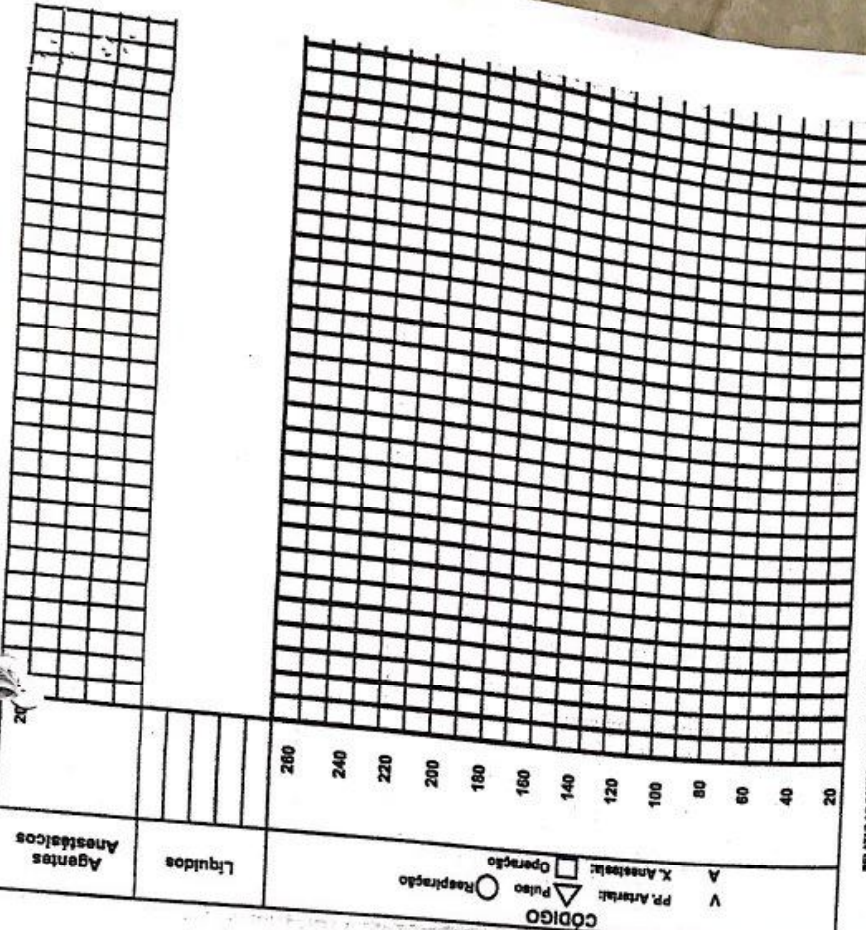
RESUMO DO ATO CIRÚRGICO - (OCORRÊNCIAS PRINCIPAIS)

Anestesistas

1) Anestesia Profunda
 2) Anestesia Local
 3) Sutura em fio 2.0
 na R occipital
 4) Curativo

[Signature]
 Dr. Paulo José da Silva
 Médico
 CRM-MG 17373

Data	Cirurgião	1º Auxiliar	2º Auxiliar	3º Auxiliar	Data
	Ass. e carimbo do Cirurgião	Ass. e carimbo			
	Ass. e carimbo				



RELATAR AS CAUSAS QUE JUSTIFIQUEM A LONGA DURAÇÃO DA OPERAÇÃO DE ANESTESIA E UM MAIOR CONSUMO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS



Ass. e carimbo do Anestesiologista - CRM



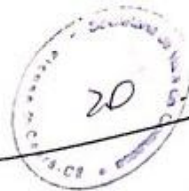
RELATÓRIO DE ALTA HOSPITALAR
Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Setor: Neurologia



19

Cliente: KARLIANE DE MORAES PASSOS		Matrícula: 901945	Idade: 16 ANOS
Diagnóstico médico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO		Data de Admissão: 09/03/2017	
Permaneceu pelo período: 4 DIAS		Data da Alta: 13/03/2017	
Breve histórico de internação: Paciente 16 anos, vítima de queda de moto, evoluindo com cefaleia e otorragia. Ao exame de TC de crânio apresentou contusões frontais esquerda e fratura linear occipital direita. Permaneceu em internamento hospitalar para observação do quadro clínico. Realizou TC de crânio para controle do trauma, onde após avaliação do neurocirurgião recebe alta hospitalar em uso de carbamazepina 200 mg de 8/8 horas e codein 30 mg de 6/6 horas.			
Condição clínica na alta hospitalar: Paciente orientada, eupneica, afebril, sem queixas de dor.			
Sinais vitais: PA: 120 x 60mmHg. T: 36.2. FR: 20 rpm			
Outras informações importantes: - Administrar medicação conforme prescrição médica. - Higiene corporal e oral. - Em caso de piora do quadro clínico procurar serviço de saúde mais próximo.			
Tel.: Ambulatório: 3112-0595 e 3112-0548			

Jaqueline Mendes Santana
Enfermeira
COREN 370.611



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Atendimento: 4783614 | Paciente: 901945 - KARLIANE DE MORAES PASSOS
Data e Hora do Acolhimento: 08/03/2017 10:36:04

TIPO DE ACOLHIMENTO: ADULTO
TIPO DE ATENDIMENTO: CIRÚRGICO
CLASSIFICAÇÃO: AMARELO

Paciente Referência: SIM / Paciente Regulado: NÃO / SAMU: NÃO

Descrição da História Prévia do Atendimento:
PACIENTE, 16 ANOS, SIC, VITIMA DE QUEDA DE MOTO, SEM CAPACETE, EPISTAXE,
OTORRAGIA A DIREITA REFERE CEFALÉIA E TONTURA.

Sinais Vitais do Paciente:

Pressão Arterial: 100/50, Nº Pulso: 108, Nº Freq. Resp: , DX: , Temperatura:

INFORMAÇÕES SOBRE O ACIDENTE DO PACIENTE:

- ☐ Objeto Corto Contuso ☐ Arma de Fogo ☐ Afogamento ☐ Choque Elétrico
☒ Queda? Descrição da Queda:
☐ Intoxicação ☐ Queimadura Tipo de Queimadura: Causa da Queimadura:
☐ Atropelamento Tipo de Atropelamento: ☐ Carro ☐ Utilizava cinto
☒ Moto ☐ Utilizava Capacete
☐ Mordedura de Animais Tipo de Animal:
☐ Agressão Física ☐ Outros

Descrição do Local do Acidente:

História da Doença Atual:

ATENDIDO POR OUTRO MEDICO

Exame Físico:

ATENDIDO POR OUTRO MEDICO

Destino do Atendimento: OUTROS

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

JOSE MAURO RIOS NETO - CRM.: 15077

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Sistema de Internação Hospitalar
Anamnese de Internação Hospitalar

Carimbo e Assinatura do Médico

DADOS DO PACIENTE

Matrícula...: 901945
Paciente...: KARLIANE DE MORAES PASSOS
Sexo...: MASCULINO
Dt. Nasc...: 7/1/2001
Mãe...: FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES
Pai...: ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS
E. Civil...: SOLTEIRO
Endereço...: JUA DOS VIEIRAS
Bairro...: ZONA RURAL
Cidade...: VICOSA DO CEARA
Fone...: 36363636
CPF...: 08021460318
Idade...: 16a 2m 1d
Cor...: PARDAS
CNS...:
Nº...:
CEP...: 62300-000
UF...: CE

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome...:
Endereço...:
Documento...:
Fone...:

DADOS DA INTERNAÇÃO

Atendimento...: 4785224
Data...: 09/03/2017
Procedimento...: 0303040092
Médico...: JOSE MAURO RIOS NETO
Unidade Int...: UI EMERGENCIA - ADULTA
Leito...: LEITO 027-EXTRA
Convênio...: SUS - SIH
Plano...: 1
Carteira...:
N. Guia...:
Atendente...: VICENTE SILVA
Hora...: 14:24
Permanência...: 7 Dias
TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU I)

NEUROLOGIA

Página: 1/1
Emitido por: AURICELIA_SANTANA
Em: 13/03/2017 17:53

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
/2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação
Improvante da Alta Hospitalar do Paciente

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia K. Montenegro
COORDENADORA

Atendimento: 4785224

Dt Atendimento: 09/03/2017 - 14:24

Dt Alta: 13/03/2017 - 17:51

Paciente: 901945 KARLIANE DE MORAES PASSOS

Serviço: 18 NEUROLOGIA

Convênio: 1 SUS - SIH

Leito: 199 LEITO 1265 - C.S.M.EUFRASIO

Plano: 1 SUS - SIH

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: AURICELIA_SANTANA

CID: S068

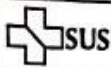
OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS

Procedimento de Alta: 0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MED)

Observação de Alta

NEUROLOGIA

AURICELIA SANTANA DE SOUSA



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

13440060262

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

28999022

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

2 - CNES

30211114

4 - CNES

30211114

ATEND.: 4785224 DT. ATEND.: 9/3/2017 - 14:24
MATR.: 901945 NASCIMENTO.: 7/1/2001
NOME.: KARLIANE DE MORAES PASSOS
MAE.: FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES
CPF.: 08021460318 CNES: SUSFACIL:
ENDER.: JUA DOS VIEIRAS
BAIRRO: ZONA RURAL - VIOGA DO CEARA

ACIDENTO

9 - SEXO

Masc. 1 Fem. 3

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

10 - RAÇA/COR

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

DDD

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUND.

26 - CID 10 Causa Assoc.

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CLÍNICA

29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

30 - DOCUMENTO

31 - Nº DO DOCUMENTO (INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE)

32 - Nº DO DOCUMENTO (INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE)

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - CNPJ EMPRESA

41 - CNPJ EMPRESA

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ EMPRESA

44 - CNPJ EMPRESA

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

46 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

47 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

48 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

49 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

50 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

51 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

52 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

53 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

54 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

55 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

56 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

57 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

58 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

59 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

60 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

61 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

62 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

63 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

64 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

65 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

66 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

67 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

68 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

69 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

70 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

71 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

72 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

73 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

74 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

75 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

76 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

77 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

78 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

79 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

80 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

81 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

82 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

83 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

84 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

85 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

86 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

87 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

88 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

89 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

90 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

91 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

92 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

93 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

94 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

95 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

96 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

97 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

98 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

99 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

100 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

101 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

102 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

103 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

104 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

105 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

106 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

107 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

108 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

109 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

110 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

111 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

112 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

113 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

114 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

115 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

116 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

117 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

118 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

119 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

120 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

121 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

122 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

123 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

124 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

125 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

126 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

127 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

128 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

129 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

130 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

131 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

132 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

133 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

134 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

135 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

136 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

137 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

138 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

139 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

140 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

141 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

142 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

143 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

144 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

145 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

146 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

147 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

148 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

149 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

150 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

151 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

152 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

153 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

154 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

155 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

156 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

157 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

158 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

159 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

160 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

161 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

162 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

163 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

164 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

165 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

166 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

167 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

168 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

169 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

170 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

171 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

172 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

173 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

174 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

175 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

176 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

177 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

178 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

179 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

180 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

181 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

182 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

183 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

184 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

185 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

186 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

187 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

188 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

189 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

190 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

191 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

192 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

193 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

194 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

195 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

196 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

197 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

198 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

199 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

200 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

201 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

202 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

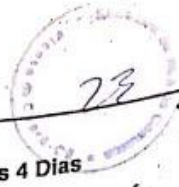
203 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Sistema de Radiologia

Requisição 1627649
Matricula 901945
Atendimento 4785224
Paciente KARLIANE DE MORAES PASSOS
Convenio SUS - SIH
Médico Solicitante CLAUDIO HENRIQUE SOUZA MOREIRA

Data Solicitação 11/03/2017
Idade 16 Anos 3 Meses 4 Dias



LAUDO

Exames

TOMOGRAFIA CRANIO-CEREBRAL

CLÍNICA:

TÉCNICA:

O exame foi realizado através de cortes axiais sequenciais paralelos ao plano órbito-meatal, sem e com injeção de contraste iodado, com cortes de 5mm de espessura para a base do crânio e em seguida com 10mm de espessura até o vértex.

LAUDO:

- Contusões frontais esquerda.
- Fratura linear occipital direita.

Dr. JOAO MARTINS NETO

CRM - 6656

Dr. JOAO MARTINS NETO

CRM 6656

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA



EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



PROFISSIONAL:

NOME: Karlione de Moraes

Nº PRONTUÁRIO

901945

SETOR:

ENFERMARIA:

LEITO:

DATA

Admissão

09/03/17

Dr. Jefferson Monte A. Filho
CNS: 98001628360231R

Santa Casa de M. de São Paulo
S.A.M.P.
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia K. Montenegro
COADENADORA

Dr. Jefferson Monte A. Filho
CNS: 98001628360231R

ARMAR CLEIDE - (08) 3011.3723



EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA

PROFISSIONAL:



NOME: Karlhane de Moraes

Nº PRONTUÁRIO 901945

SETOR:

ENFERMARIA:

LEITO:

DATA

Novo - TCE N° 1484 (Novo)
03/03/17 - CECAL
08:00h - TC CEFAL: Compressão (F) + Plaque Cerebral

cd - Hospitalização
Atendimento
Atendimento
Atendimento
TC CEFAL de controle em 24h

Dr. João Martins Neto
NEUROCIRURGIÃO
CREMESP: 5656 CNS: 09800300912897

03/03/17

Evolução médica

Karlhane de Moraes, 16 anos, 2º DIA por

TCE

Em uso de: Sintomáticos

Parâmetros: PA: 110x80 T: 36

Paciente evolui clinicamente estável. Reser. do cefaléia de média intensidade intermitente. Necessários. Diurese presente e fisiológica. Aceita bem dieta.

Ao exame: BEG, boa, eufórica, hidratada consciente

Neuro: ECG 15 (AO: 4 RV: 5 RM: 6), DIFR

AP: MUV @ SIRA

Abd: RHA @, flácido, SVMG

Ext: oppp, s/ edema, s/ cianose, escuras

s/ sinais de infecção

cd: Internação hospitalar

Solicitar TC de crânio amanhã

Dr. Jefferson A. Filho
CNS: 9800300912897

Santa Casa de M. de Sob.
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Monteiro
COORDENADORA

1155 CLIDE - (41) 3611.3123

DATA	
10.03.17	3º DIA COMPETENTE E ORIENTADA ECONOMIA MONTADA SOLUÇÃO DE DE COMPETE MANTENDO CONDIÇÃO
	Dr. João Martins Neto NEUROCIRURGIÃO CREMEC-6656 - CNS: 358003039128227
11.03.17	2º DIA COMPETENTE E ORIENTADA. MELHIA DA CIRCULAÇÃO DE DE COMPETE: CONFIAR EM PRE DE ADOLESCENTE MANTENDO CONDIÇÃO
	Dr. João Martins Neto NEUROCIRURGIÃO CREMEC-6656 - CNS: 358003039128227
12.03.17	3º DIA SEM MELHIA CONDIÇÃO SEM VARIÁVEL - DIFERENÇA CIRCULAÇÃO AINDA PRECISA DE AUMENTO
	Dr. João Martins Neto NEUROCIRURGIÃO CREMEC-6656 - CNS: 358003039128227
13.03.17	<i>[Signature]</i> Cláudio Henrique Souza Moreira NEUROCIRURGIÃO - CRM 5643 CNS: 26432642212004
	Santa Casa de M. de São CONFERE COM O ORIGINAL Andréia R. Montenegro COORDENADORA



EVOLUÇÃO

OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS



NOME: Karlione de Moraes Passos Nº PRONTUÁRIO 901945

SETOR: Neurologia ENFERMARIA: 8 LEITO: 3

DATA: 09.03.17
15:00h
Paciente, 16 anos, estudante, evangélica, natural de Ricosa e reside em um distrito chamado Quê dos vizinhos. Última queda de moto, sem capacete no dia 07.03.2017, relata que não lembra como foi o acidente e que perdeu a consciência, quando acordou no hospital de Ricosa sentia dor na cervical e na região frontal do crânio. Na coluna presenças de hérnias anteriores, na tabagismo e tabagismo. Ao exame físico paciente encontra-se no leito, calma, orientada, responsiva, cooperativa, respirando em ar ambiente, normocorada, sem ruídos cardíacos nor-mocorada; ausculta cardíaca nor-mocorada; ausculta pulmonar com sons pulmonares fisiológicos; abdome plano e flácido indolor a palpação, com ruídos hidroacústicos presentes. AUP em MSE, funcionando, impedindo SR. 0,9! Escoriações na lateral no lado D. Deam-leuda; escoriações no pé D. Paciente refere episódios de vômito, há + cervicalgia. Nusea presen-tes e evacuações presentes (há + 3 dias).

Ana Carolina Albuquerque
Enfermeira
COREN-CE: 354.740

Santa Casa de M. de São Paulo
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréa R. Montenegro
COORDENADORA



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
FICHA DE ADMISSÃO EMERGENCIA



ATEND.: 4785224 DT. ATEND.: 9/3/2017 - 14:24
MATR.: 901945 NASCIMENTO.: 7/1/2001
NOME.: KARLIANE DE MORAES PASSOS
MAE.: FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES
CPF.: 08021460318 CNS: SUSFACIL:
ENDER.: JUA DOS VIEIRAS
BAIRRO: ZONA RURAL - VICOSA DO CEARA -CE- CEP: 6230000



QP: Dor de cabeça
HDA: Paciente, 16 anos, vítima de queda de moto
apresentando otorragia e cessária.

EXAME FÍSICO: REG, aqa, eupreica, consciente, orientada

AP: MMVU ⊕ SIRA

Rhd: RHA ⊕, plano, flácido, SIRMG,

AC: RCR, 2T Bulhas murmurantes

Ext: oppp, s/edema, escoreações

DIAGNÓSTICO INICIAL: TCE

CONDUTA: Internação

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia C. Montenegro
COORDENADORA

DIAGNÓSTICO FINAL: TCE moderado

DATA: 09 / 03 / 17

Hora:

Ass./CRM:

Jefferson Brito A. P.
CNS 9840 6283602318
11 872

QOL 125



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
10/11/2017 -
20:18

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 14232-21.2017.8.06.0182 /O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes 1
Autuação 10/11/2017
Assunto(s) SEGURO
Natureza CÍVEL
Just.Gratuita NÃO
Segredo de Justiça NÃO
Apresentação/Preparo Conta
Competência VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : KARLIANE DE MORAES PASSOS
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 10 de Novembro de 2017

Responsável

http://tjcemts033/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentosJid=14232-21.20... 10/11/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (89)3632-1187 E-mail: viçosa@tjce.jus.br

Processo: 1423221.2017.8.06.0182

DECISÃO (MODELO 07 - DIA 15/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

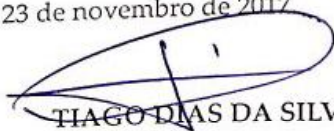
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 15/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017



TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA**Cc:** André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]**Anexos:** MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

 Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

 Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 14232 - 71.2017.8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
 - () conciliação;
 - () instrução;
 - () instrução e julgamento;
 - () ratificação;
 - () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
 - () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - () apresentar alegações finais escritas.
- (X) À secretaria para:
 - (X) cumprir o despacho de fls. 33.
 - () certificar o trânsito em julgado.
 - () certificar o decurso do prazo.
 - () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - () renovar os expedientes de fls. _____.
 - () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - () expedir mandado de penhora.
 - () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
 - () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - () remeta-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Mônica N. S.



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
- () _____

Viçosa do Ceará, 21/10/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 14232 - 71 . 7017 . 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 14232 - 21 . 7017 . 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 3.339.222